

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM N° ___/2022, que institui o Programa de Hortas Solidárias Urbanas no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Programa de Hortas Solidárias Urbanas, com os seguintes fins:

- I - proporcionar o uso produtivo de áreas urbanas disponíveis no Município;
- II – promover a produção de alimentos orgânicos;
- III – possibilitar formas de desenvolvimento de trabalhos e renda;
- IV – incentivar a economia solidária e modos de produção e consumo sustentáveis;
- V - promover políticas públicas de segurança alimentar.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, fica acordado exclusivamente o cultivo de hortaliças, verduras, legumes, raízes e plantas medicinais.

Art. 2º - A fixação das Hortas Solidárias Urbanas poderá ocorrer:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em terrenos da Enel que não estejam em uso.

Art. 3º - Terão direito à matrícula para o cultivo, no âmbito do Programa de Hortas Solidárias Urbanas, as pessoas físicas domiciliadas no município de Santo André.

§ 1º A matrícula de pessoas físicas citadas no *caput* deste artigo somente será considerada válida com a apresentação de plano de plantio, manejo e tratamento de resíduos orgânicos, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O não cumprimento do disposto no termo de compromisso acarretará na exclusão do participante do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará levantamento e cadastro das áreas públicas e de utilidade pública apropriada para a implantação do Programa.

Art. 5º - Uma parcela da produção das Hortas Solidárias Urbanas deverá ser destinada às escolas municipais e/ou entidades assistenciais estabelecidas no município, podendo o restante ser livremente comercializado pelos produtores, nos limites do município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Horta Solidária no município de Santo André, tendo como principal objetivo a viabilização de melhores condições na qualidade de vida e integração social dos munícipes. O atual momento de pandemia trouxe repercussões negativas, impactando socialmente e economicamente uma parcela significativa da população, deixando muitos em situação de vulnerabilidade.

Diversos são os benefícios derivados da implantação deste Programa, tendo como exemplos o aumento de áreas verdes em zonas predominantemente urbanizadas, diminuindo ilhas de calor e melhorando a qualidade do ar; incentivo ao empreendedorismo local, com a circulação de mercadorias e o aquecimento da economia na região; consumo de alimentos mais frescos, devido ao cultivo ser realizado próximo dos consumidores.

Observando este Programa de forma mais ampla, nota-se que é possível a ocorrência de melhorias na consciência ambiental coletiva, com o desenvolvimento sustentável e incentivos à utilização de áreas abandonadas, que muitas vezes, além de não estarem de acordo com a função social de propriedade, são áreas propícias ao surgimento de pragas e doenças.

A iniciativa do programa a ser instituído também permite uma integração com a área da Saúde, com a divulgação da educação alimentar, estimulando os munícipes ao consumo de alimentos mais nutritivos, sem agrotóxicos e mais frescos, o que contribui para a redução de problemas gerados pela má alimentação.

Assim, diante da relevância da matéria deste projeto, que se refere a uma ação que visa a inclusão social produtiva da população andreense, proporcionando melhorias nas áreas de saúde, economia e bem estar social, é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de fevereiro de 2022.

Ver. Toninho Caiçara

VEREADOR

